



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	EN8 - Variante a Alcobaça		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Infra-estrutura Rodoviária	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Alcobaça		
<b>Proponente:</b>	Estradas de Portugal, SA		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Estradas de Portugal, SA		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>Data: 21 de Outubro de 2008</b>	
<b>Decisão</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável</b>		
<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente  Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)		

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Análise da Conformidade do EIA – solicitação, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais nos seguintes capítulos: Justificação do Projecto, Descrição do Projecto, Hidrogeologia, Recursos Hídricos, Solos e Usos do Solo, Património e a reformulação do Resumo Não Técnico.</li><li>▪ Análise dos elementos remetidos pela EP, tendo-se considerado que a informação contida no Aditamento e o RNT reformulado dava resposta, no geral, às questões formuladas.</li><li>▪ Declaração da Conformidade do EIA a 11 de Junho de 2008.</li><li>▪ Visita ao local do projecto, efectuada no dia 14 de Agosto de 2008.</li><li>▪ Análise técnica do EIA, com o objectivo de avaliar os impactes dos projectos e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/potenciados. A apreciação dos factores ambientais foi efectuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA. Assim, a APA emitiu parecer sobre Ambiente Sonoro, o INAG sobre os Recursos Hídricos e Qualidade da Água, a CCDR/LVT sobre Sócio-Economia, Ordenamento do Território, Sistemas Ecológicos e Qualidade do Ar, a DRAP/LVT sobre Solos Uso do Solo e o IGESPAR sobre Património. As considerações sobre os restantes factores ambientais foram efectuadas pela CA tendo em consideração o conteúdo do EIA e os elementos recolhidos na visita ao local.</li><li>▪ Identificação dos factores ambientais considerados como mais relevantes para apoiar a tomada de decisão. Na avaliação dos impactes deste projecto foram identificados como mais relevantes os seguintes factores ambientais: Ordenamento do Território, Solos e Uso do Solo.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Final.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA Desfavorável e envio para a tutela.</li><li>▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 26.09.2008 e 10.10.2008, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 10.10.2008.</li><li>▪ Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 20.10.2008, através do Ofício n.º 14991, anexando a Informação n.º 313/08/GAIA, de 17.10.2008.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foi recebido 1 parecer de uma cidadã, residente na localidade de Capucho, solicitando o desvio de alguns metros da rotunda N 2.2., uma vez que a referida rotunda se encontra praticamente nas traseiras da sua habitação e do muro de vedação da mesma, dificultando a visibilidade no acesso pedonal ou em viatura à sua habitação.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor desfavorável do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva Proposta de DIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

A Estradas de Portugal, SA, enviou para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto Base da “EN8 - Variante a Alcobaça”, dando cumprimento à legislação em vigor sobre AIA – DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro.

De acordo com o EIA, o Projecto Base da EN8 - Variante a Alcobaça tem por objectivo a criação de uma via alternativa à EN8, estrada que faz parte do PRN no âmbito na rede nacional complementar (estradas nacionais), pelo que terá de assegurar a articulação com a rede viária local.

Assim, de acordo com o EIA, a Variante terá como principal função possibilitar uma alternativa ao atravessamento da EN8 pelo centro urbano de Alcobaça, permitindo o descongestionamento do mesmo e uma maior fluidez de tráfego que utiliza a referida Estrada Nacional.

Em termos de antecedentes, o EIA refere a elaboração de um EIA relativo ao Estudo Prévio, em 2000 e 2001, o qual não foi submetido a procedimento de AIA, por ter sido entendimento do ex-IEP que o projecto, à data, não se enquadrava nos termos definidos no Anexo II, alínea e) do DL 69/2000, de 3 de Maio.

Nesse Estudo Prévio, foram considerados cenários alternativos de perfil transversal e de tipos de interligações da Variante com a restante rede viária.

As conclusões desse EIA apontaram como mais favoráveis as alternativas de traçado associadas aos cenários III e IV, ou seja, as que consideraram ligações de nível à rede viária existente, dada a menor área ocupada por este tipo de ligações, face à área ocupada pelos Nós desnivelados. No entanto, posteriormente, o ex-IEP determinou a adopção de um perfil transversal tipo de 1x2 vias, o que levou a que fosse desenvolvido em fase de Projecto de Execução (embora o EIA em avaliação seja sobre o Projecto Base) a Solução A para o cenário II (que corresponde à adopção de um perfil transversal tipo de 1x2 vias e Nós de ligação desnivelados).

Relativamente à presente avaliação, consideraram-se como factores ambientais mais relevantes o Ordenamento do Território, os Solos e o Uso do Solo, tendo-se identificado para estes factores ambientais impactes negativos significativos não minimizáveis. Para os restantes factores ambientais, embora se previsse também a existência de impactes negativos significativos, estes não eram susceptíveis de inviabilizar o projecto. Em termos de consulta pública, apenas se recebeu um parecer de uma cidadã, solicitando a ripagem de uma rotunda.

Assim, apresenta-se de seguida os principais impactes negativos identificados para os factores ambientais Ordenamento do Território e Solos e Uso do Solo:

Ordenamento do Território:

- O projecto não é compatível com o PDM de Alcobaça.

No que concerne ao PDM, verifica-se que o mesmo prevê a construção de uma Variante Municipal de Alcobaça, sendo contudo que o traçado em avaliação não coincide com o definido no referido Plano. Por sua vez, com um traçado aproximado ao definido no PDM, foi construída recentemente (inaugurada em 2008) a Via de Cintura Interna Alcobaça (VCIA).

Note-se que o espaço canal, no PDM, não está definido para uma variante urbana ou circular urbana, estando o espaço canal, nesse instrumento de gestão territorial, definido para uma variante, afigurando-se como o seu objectivo primeiro desviar o tráfego da área urbana.

No âmbito do projecto da VCIA e porque esta não cumpriu integralmente o traçado definido na planta de ordenamento do PDM através da RCM nº 34/2004 publicada em DR a 20 de Março, foi suspenso o PDM na área do espaço-canal “variante municipal proposta” no troço compreendido entre o km 115,230 da EN8 e o km 0,600 da EN8-6, numa extensão de 2148, até à entrada em vigor do primeiro PMOT que venha a abranger aquela área.

Segundo é referido na mesma RCM, o município de Alcobaça fundamenta a suspensão parcial do PDM na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

económico e social local, por motivo das novas acessibilidades ao município e à cidade, criadas com a construção da A8 e do IC9, o que implica uma política de modernização da rede viária da cidade de Alcobaça. Daí a necessidade de modificar o traçado do espaço-canal “variante municipal proposta” previsto no actual PDM, de modo a desviar o trânsito da envolvente do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça e possibilitar a progressiva pedonalização da área do centro histórico, no âmbito do processo de requalificação urbana.

Assim, considera-se haver incompatibilidade com o PDM na medida em que este prevê uma infra-estrutura viária da mesma categoria – variante municipal a Alcobaça – com um traçado diferente do que é agora apresentado pela EP, e que foi recentemente construída e que se encontra actualmente em funcionamento.

- O projecto não é compatível com o Plano de Pormenor da Quinta da Freiras, uma vez que o mesmo não está contemplado naquele plano e colide com algumas parcelas para edificação definidas na planta de implantação.
- O projecto tem impactes significativos sobre parcelas agrícolas cultivadas.
- O projecto atravessa uma extensa área urbanizável definida no PDM de Alcobaça.
- Segundo o EIA, a Variante tem como principal objectivo desviar o tráfego da área urbana de Alcobaça. No entanto, o EIA não comprova que a VCIA inaugurada em 2008 (tal como existe ou reformulada no seu troço inicial mais sinuoso) não possa cumprir as funções da Variante em avaliação, sendo que a VCIA também garante a articulação com a rede viária existente. De referir que a necessidade de assegurar a ligação da cidade ao IC9 não foi apresentada como um dos objectivos do projecto em apreço. Não obstante, a ser também esse o seu objectivo, seriam necessários estudos de tráfego e outros que justificassem a construção da referida ligação e a justificar-se, a demonstração que esse seria o melhor traçado para a referida ligação.

Solos e Uso do Solo:

- No que se refere aos solos da RAN a afectar pelo projecto, será muito gravoso o atravessamento das manchas de solos de elevada capacidade agrícola. É, também, preocupante a ocupação de solos da RAN, quando recentemente foi construída a Via de Cintura Interna de Alcobaça, com traçado próximo e funções similares ao traçado agora em estudo. A duplicação de infra-estruturas rodoviárias acarreta impactes cumulativos em termos de ocupação de solos agrícolas, inviabilização de explorações agrícolas e outras actividades e bens, para além da forte intrusão na paisagem resultante da realização de duas vias tão próximas. Tendo presente a justificação apresentada para a obra, a defesa do recurso solo em causa é prioritária neste contexto.
- Para além do impacte sobre estes solos, o traçado atravessa outras áreas agrícolas, em que o pomar tem forte expressão e com importância relevante para a fileira frutícola. De referir, que estas e outras áreas agrícolas do concelho de Alcobaça são identificadas no âmbito da aplicação dos Factores de Prioridade Regionais, do Programa de Desenvolvimento Rural, pela sua importância para os produtos estratégicos - frutos e hortícolas, donde se destacam a “Maçã de Alcobaça - IGP” e a “Pêra Rocha do Oeste - DOP”.
- Acresce que, por outro lado, a avaliação dos impactes não se pode limitar à análise da área directamente inviabilizada para o cultivo (impactes directos), mas também ao efeito barreira e às parcelas sobranes que a passagem da via produzirá (impactes indirectos), e que comprometem a viabilidade das explorações agrícolas. No presente caso, e tratando-se de uma zona de pequena propriedade, estes problemas far-se-ão sentir de forma acentuada.

Face ao exposto, e ponderados os impactes em presença, resulta que o projecto “EN8 - Variante a Alcobaça” não poderá ser aprovado.